

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, representando a categoria profissional o **Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul SEMAPI/RS**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº **91.345.231/0001-92**, com sede nesta Capital na Travessa Alexandrino de Alencar, 83, Bairro Azenha - Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Diretor João Ricardo Garcia Machado, e a **Sociedade de Advogados Cecília de Araújo Costa**, inscrita no CNPJ sob o nº nº 91.693.374/0001-95, com sede na Rua General Câmara, 156, 2º andar, Centro, Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo advogado Sr. Lúcio Fernandes Furtado, celebram o Acordo Coletivo de Trabalho, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Vigência e Data Base.

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

Cláusula Segunda: Abrangência.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos/as os/as empregados/as da Sociedade de Advogados Cecília de Araújo Costa, com abrangência territorial no RS.

Cláusula Terceira: Custeio do Plano de Saúde.

A Sociedade de Advogados Cecília de Araújo Costa se compromete em assegurar a todos os/as seus empregados/as o custeio parcial do Plano de Saúde livremente contratado por cada empregado, ou do qual faça parte como beneficiário ou dependente do cônjuge ou companheira/o, independentemente do número de dependentes, em qualquer dos casos,



limitado ao valor máximo determinado pela Tabela de Precificação da ANS abaixo colacionada (Tabela 1.5 - Valor Comercial Médio, por Região, Faixa Etária e Segmentação Assistencial, Dezembro de 2018 – Brasil – Agência Nacional de Saúde), e até o valor total do plano, mediante reembolso, no mês subsequente à comprovação de pagamento à operadora contratada.

Região	Faixa Etária	Ambulatorial + Hospitalar
Sul	0 a 18 anos	276,85
	19 a 23 anos	322,98
	24 a 28 anos	375,95
	29 a 33 anos	427,60
	34 a 38 anos	485,34
	39 a 43 anos	569,91
	44 a 48 anos	695,71
	49 a 53 anos	885,98
	54 a 58 anos	1.156,51
	59 anos ou mais	1.576,81

Parágrafo Primeiro. Serão reembolsados também, na forma acima especificada, os valores despendidos pelo/a empregado/a relativamente ao custeio do plano de saúde de seus filhos ou dependentes, menores de 21 anos em ambos os casos, obedecida a mesma tabela.

Parágrafo Segundo. O custeio parcial do plano de saúde, assegurado por esse instrumento aos/às empregados/as e seus dependentes, não possui natureza salarial, e não será considerado para efeito de cálculo ou pagamento de quaisquer outras parcelas ou direitos.

Parágrafo Terceiro. O reembolso ajustado será efetuado em conta corrente indicada pelo empregado e pago conjuntamente com os salários.

Parágrafo Quarto. Na hipótese do/a empregado/a constar como beneficiário ou dependente de plano de saúde de cônjuge ou companheiro/a, o presente benefício e respectivo reembolso dependerá

da comprovação dessa condição, mediante apresentação de documentação própria, como o extrato de pagamento onde conste o nome do/a trabalhador/a beneficiário/a do presente acordo.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2019.



Lúcio Fernandes Furtado

Pela Sociedade de Advogados Cecília de Araújo Costa:



João Ricardo Garcia Machado

Membro de Diretoria Colegiada

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS